



ATO N.º 475, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001

Regulamenta a avaliação especial de desempenho de estágio probatório.

A MESA da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos da Resolução n.º 478, de 21 de agosto de 2001, alterada pela Resolução n.º 479, de 30 de outubro de 2001, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º. Este Ato regulamenta a utilização do método e estabelece critérios para verificação dos conceitos da avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório constantes da Resolução n.º 478, de 21 de agosto de 2001, reformulada pela Resolução n.º 479, de 30 de outubro de 2001.

Art. 2.º. A avaliação especial de desempenho do servidor em estágio probatório far-se-á segundo os critérios estabelecidos neste Ato.

§ 1.º. O Formulário de Avaliação, nos termos do art. 4.º da Resolução n.º 478, de 21 de agosto de 2001, alterada pela Resolução n.º 479, de 30 de outubro de 2001, será preenchido:

I - pela Divisão de Administração de Pessoal no campo relativo a assiduidade do servidor;

II - pela chefia imediata do servidor nos demais campos, devendo:

a) avaliar cada servidor com objetividade, limitando-se à análise de seu desempenho, eliminando a influência de efeitos emocionais e opiniões pessoais no processo de avaliação;

b) após o preenchimento, encaminhar os formulários devidamente assinados ao seu Diretor imediato, para revisão e ciência da avaliação realizada.

§ 2.º. No prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento os Diretores encaminharão os formulários devidamente preenchidos e assinados à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 3.º. A graduação dos fatores de avaliação far-se-á por meio de notas, atribuídas da seguinte forma:

I - ao conceito "D": nota 0 a 25,5;

II - ao conceito "C": nota 26 a 50;

III - ao conceito "B": nota 50,5 a 85; e

IV - ao conceito "A": acima de 85,5 até o limite de 100.

§ 1.º. As notas com fração superior a 0,5 (meio) serão arredondadas para o primeiro valor inteiro subsequente.



§ 2º. As pontuações através das "letras-conceito" representam conclusões na avaliação do avaliado:

Nota 0 a 25,5: o avaliado apresenta defeitos inaceitáveis em relação a um comportamento específico, relativo à letra "D" no formulário;

Nota 26 a 50: o avaliado não chegou a atingir os limites da normalidade exigida, possuindo ainda alguns defeitos que podem ser corrigidos no futuro, relativos à letra "C" no formulário;

Nota 50,5 a 85: o avaliado se encontra na média de desempenho aceitável para o fator, relativo à letra "B" no formulário;

Nota 85,5 a 100: o avaliado atingiu plenamente o desempenho esperado como "ideal" para o fator, relativo à letra "A" no formulário.

Art. 4º. O cálculo da pontuação final do servidor será feito por meio da aplicação de média ponderada dos fatores de avaliação.

I - os pesos dos fatores de avaliação são os seguintes:

- a) assiduidade, peso 15;
- b) disciplina, peso 25;
- c) iniciativa, peso 20;
- d) produtividade, peso 15; e
- e) responsabilidade, peso 25;

II - aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$CF = \Sigma(p \times n) / 100$, onde:

CF = Conceito Final;

p = peso de cada fator de avaliação;

n = nota obtida em cada fator de avaliação;

100 = somatória de todos os pesos da ponderação.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório preencherá a Ficha de Cálculo e Conceito Final, que é parte integrante deste Ato.

Art. 5. O servidor que for transferido para outro local de trabalho, dentro da Câmara Municipal de Jundiaí, nos termos da Resolução nº 478, de 21 de agosto de 2001, alterada pela Resolução nº 479, de 30 de outubro de 2001, durante o estágio probatório será avaliado em seu desempenho quando dessa transferência.

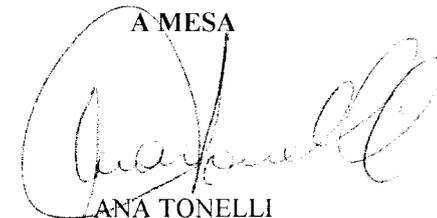
Parágrafo único. Avaliação que for realizada no novo local para onde o servidor tiver sido transferido, nos termos do caput deste artigo, será considerada oficial, devendo o instrumento informativo desta ser remetido para o seu local de origem quando de seu retorno ao mesmo.



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Art. 6º. Os casos omissos serão objeto de manifestação da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, e devidamente referendados pela Diretoria Administrativa, e ao final, pela Presidência do Legislativo, com base em pronunciamento prévio da Consultoria Jurídica da Casa.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A MESA

ANA TONELLI
Presidente


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª Secretária


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em cinco de novembro de dois mil e um (5.11.2001).


YARA MARIA PIRES RIVELLI
Diretora Administrativa